COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO DE DISPENSA Nº 003/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA – PI. ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTOLÍNIA- PI**, situada na Pça. Santa Teresinha, nº s/n, Centro – BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, inscrita no **CNPJ: 02.458.170/0001-40,** neste ato representada por seu Secretário, o Sr. RODRIGO DA ROCHA MARTINS, portador do CPF 787.149.153-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **F.REIS FILHO & CIA LTDA - EPP,** estabelecida na Avenida Bucar Neto, 851, Centro, 64800-002, Floriano-PI, inscrita no **CNPJ sob n° 02.758.851/0001-23**, neste ato representada pelo seu representante Émerson Oliveira Reis, CPF nº 462.397.823-00, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de Dispensa de Licitação nº 003/2022, conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R$ 48.290,00 (Quarenta e oito mil duzentos e noventa reais), o qual será pago em parcelas em conformidade com o fornecimento dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

3.2. Efetuar o pagamento, para a contratada após a apresentação da(s) Nota(s). Fiscal(is) correspondente(s) ao(s) quantitativo(s) do(s) produto(os) fornecido(s);

3.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

3.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

3.5. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

3.6. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
Assinado de forma digital por RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37975528000100, ou=presencial, cn=RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391 Dados: 2022.01.21 12:49:19 -03'00'

EMERSON OLIVEIRA REIS:46239782300
Assinado de forma digital por EMERSON OLIVEIRA REIS:46239782300 Dados: 2022.01.21 13:09:17 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

3.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
3.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
4.2. Entregar os produtos até 03 (três) dias corridos após a assinatura do contrato;
4.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos objetos solicitados;
4.4. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;
4.7. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
4.8. Fornecer os objetos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;
4.9. Se responsabilizar pela manutenção das máquinas;
4.10. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo responsabilização de danos ao contratante ou a terceiro, de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital ao contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.
5.2. O não cumprimento, reincidente, da entrega ou substituição do objeto e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sansões conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.
5.3. O objeto poderá ser entregue por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.
5.4. A entrega e recolhimento do objeto são de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.
5.5. O local de entrega do objeto é aquele indicado na Ordem de Fornecimento de Produtos.
5.6. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.
5.7. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência são estimadas para serem realizados dentro do exercício de 2021, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 14.133/21.

RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
Assinado de forma digital por RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37975928000100, ou=presencial, cn=RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391 Dados: 2022.01.21 12:49:51 -03'00'

EMERSON OLIVEIRA REIS:46239782300
Assinado de forma digital por EMERSON OLIVEIRA REIS:46239782300 Dados: 2022.01.21 13:08:55 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

5.8. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.

5.9. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

5.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução contratual.

5.11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com o contrato;

5.12. O objeto recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa OPERAÇÃO, inclusive os de reparação;

5.13. Não será admitida recusa de substituição do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.14. Em casos de falta do objeto, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de entrega do produto nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 03(três) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade de fornecimento do objeto emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

6.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (noventa) dias após a emissão da nota Fiscal.

7.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
Assinado de forma digital por RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37975928000100, ou=presencial, cn=RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
Dados: 2022.01.21 12:50:15 -03'00'

7.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura poderá ser emitida pela contratada ou pela contratante e deverá conter as especificações dos objetos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

EMERSON OLIVEIRA REIS:46239782300
Assinado de forma digital por EMERSON OLIVEIRA REIS:46239782300
Dados: 2022.01.21 13:08:33 -03'00'

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III, IV e V, Art. 68 da Lei n°

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

14.133/21, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

7.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III, IV e V, Art. 68 da Lei n° 14.133/21 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

7.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

8.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

8.2.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

8.3. O seu atendimento dos Reajustes e Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

8.4. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos **posteriores à contratação** que:

a) Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
b) Que representem um caso fortuito ou de força maior.

8.5. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

a) Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;
b) Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;
c) Passará pela análise da assessoria jurídica e;

8.6. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A contratação terá vigência 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/21, por interesse público, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório.

RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
Assinado de forma digital por RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=37959280000100, ou=presencial, cn=RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
Dados: 2022.01.21 12:50:38 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCIÇÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na execução, nos prazos estipulados;

EMERSON OLIVEIRA REIS:46239782300
Assinado de forma digital por EMERSON OLIVEIRA REIS:46239782300
Dados: 2022.01.21 13:08:13 -03'00'

10.2.4. O atraso injustificado na entrega do objeto;
10.2.5. A paralisação na execução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
10.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
10.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
10.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;
10.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
10.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
10.2.13. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 124 da lei 14.133/21;
10.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
10.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes na execução, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
10.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
10.2.18. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
10.2.19. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
Assinado de forma digital por RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=37975928000100, ou=presencial, cn=RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
Dados: 2022.01.21 12:51:05 -03'00'

EMERSON OLIVEIRA REIS:46239782300
Assinado de forma digital por EMERSON OLIVEIRA REIS:46239782300
Dados: 2022.01.21 13:07:52 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 124 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

As despesas com a execução do presente contrato correrá do Orçamento do Município de BERTOLÍNIA: FPM, ISS, FMS, ICMS, FUS, FNS, UMS, PAB, AFB, PPI, HOSPITAL, RECURSOS PRÓPRIOS, E OUTROS RECURSOS.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
Assinado de forma digital por RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37975928000100, ou=presencial, cn=RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
Dados: 2022.01.21 12:51:29 -03'00'

EMERSON OLIVEIRA REIS:46239782300
Assinado de forma digital por EMERSON OLIVEIRA REIS:46239782300
Dados: 2022.01.21 13:07:28 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

14.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este instrumento contratual é de fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

15.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, 19 de janeiro de 2022.

RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391

Assinado de forma digital por RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37975928000100, ou=presencial, cn=RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
Dados: 2022.01.21 12:51:55 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 02.458.170/0001-40
Rodrigo da Rocha Martins
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

EMERSON OLIVEIRA REIS:46239782300

Assinado de forma digital por EMERSON OLIVEIRA REIS:46239782300
Dados: 2022.01.21 13:06:48 -03'00'

F.REIS FILHO & CIA LTDA - EPP
CNPJ nº 02.758.851/0001-23
Émerson Oliveira Reis
CPF nº 462.397.823-00
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____